

## E D I T A L

Manuel Castro Almeida, Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira: Faz público que a Câmara e a Assembleia Municipais aprovaram, em 12 de Outubro de 2011 e 23 de Fevereiro de 2012, respectivamente, a seguinte alteração ao Regulamento Municipal sobre o Licenciamento de Actividades Diversas – Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno:

### “SECÇÃO II

#### Emissão de licença e cartão de identificação

##### Artigo 8º.

##### Requerimento

1. ....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
2. ....
- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de identificação fiscal *ou Cartão de Cidadão*;
- b) .....
- c) .....
- d) Certidão emitida pela *Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária* que comprove que o candidato não foi condenado por condução sob a influência do álcool ou de substâncias legalmente consideradas como estupefacientes ou psicotrópicas;
- e) .....
- f) .....
- g) *(eliminado)*

##### Artigo 9º.

##### Requisitos

- .....
- a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
  - e) .....
  - f) .....
  - g) .....
  - h) *(eliminado)*

##### Artigo 11º.

##### Licença

1. ....
2. No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-nocturno do modelo constante *da Portaria nº 79/2010, de 9 de Fevereiro*.

3. *O cartão de guarda-nocturno tem a mesma validade da licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno.*

**Artigo 12º**  
**Validade e renovação**

1. A licença é válida *pele prazo de três anos* a contar da data da respectiva emissão.
2. O pedido de renovação, por igual período de tempo, é requerido ao Presidente da Câmara Municipal com *uma antecedência mínima de 30 dias* em relação ao termo do prazo de validade.
3. *Os guardas-nocturnos que cessam a actividade comunicam esse facto ao município, até 30 dias após essa ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da actividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.*

**Artigo 13º**  
**Registo**

- 1 - .....
- 2 – *No momento da atribuição da licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno, a Câmara Municipal de S. João da Madeira promove as diligências necessárias no sentido de contribuir para a organização do registo nacional de guardas-nocturnos, fazendo-o nos termos e para os efeitos previstos na Secção III do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 114/2008, de 1 de Julho.*

**Secção III**  
**Exercício da actividade de guarda-nocturno**

**Artigo 14º.**  
**Deveres**

- 1 - .....
- 2 – .....
- a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
  - e) *No exercício de funções, usar o uniforme, cartão identificativo de guarda-nocturno e crachá;*
  - f) .....

- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) *Efectuar e manter em vigor um seguro, incluindo na modalidade de seguro de grupo, nos termos fixados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade.*

#### **Secção IV**

(...)

#### **Artigo 16º.**

##### **Modelo**

*Os modelos de uniforme e a insígnia são os constantes da Portaria nº 991/2009, de 8 de Setembro.*

#### **Secção V**

(...)

#### **Artigo 17º.**

##### **Equipamento**

1. *O equipamento dos guardas-nocturnos é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas.*
2. *O guarda-nocturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua actividade profissional, designadamente, a aerossóis e armas eléctricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro.*
3. *Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser actualizada, caso sofra qualquer alteração.*

#### **Artigo 17º-A**

##### **Veículos**

1. *Os veículos em que transitam os guardas-nocturnos devem encontrar-se devidamente identificados.*

2. *O modelo de identificador de veículos é o constante do anexo IV da Portaria n.º 991/2009, de 8 de Setembro.*

## **Secção VI**

### **Férias, folgas e substituição**

#### **Artigo 18.º.**

### **Férias, folgas e substituição**

1. *O guarda-nocturno descansa do exercício da sua actividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.*
2. *Uma vez por mês, o guarda-nocturno descansa do exercício da sua actividade duas noites.*
3. *No início de cada mês, o guarda-nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de actuação de quais as noites em que irá descansar,*
4. *Até ao dia 15 de Abril de cada ano, o guarda-nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área, bem como os seus clientes, do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.*
5. *Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade na respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno de área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.*

## **Secção VII**

### **Compensação financeira**

#### **Artigo 19.º.**

### **Compensação financeira**

A actividade do guarda-nocturno é *compensada* pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

## **Secção VIII**

(...)

#### **Artigo 20.º.**

### **Guardas-nocturnos em actividade**

1. *Aos guardas-nocturnos em actividade à data da entrada em vigor do presente regulamento será atribuída licença, no prazo máximo de 90 dias, pelo presidente da Câmara Municipal, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito.*
2. *(eliminado)*

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 21º**

#### **Taxas**

Pela emissão e renovação da licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno, são devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas de Operações Diversas do Município de S. João da Madeira.

### **Artigo 22º**

#### **Entrada em vigor**

A presente alteração do Regulamento Municipal sobre o Licenciamento das Actividades Diversas entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos termos legais.

Para constar e para os devidos efeitos, se publica o presente Edital no piso "0" do edifício do Fórum Municipal, nos demais lugares de uso costume e no site oficial da Câmara: [www.cm-sjm.pt](http://www.cm-sjm.pt).

Município de S. João da Madeira, 27 de Fevereiro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. M. Castro Almeida